



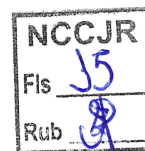
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 368/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 436/2020 que “**CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS DOAÇÕES PARA A SAÚDE COMO POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO E REDUÇÃO DOS IMPACTOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO EM ÂMBITO ESTADUAL.**”.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Relator (a): Deputado (a) _____

Dr. Eugênio

I – Relatório

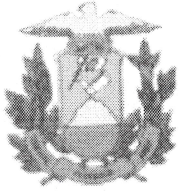
A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/05/2020, sendo colocada em segunda pauta no dia 09/09/2020, tendo seu devido cumprimento ocorrido no dia 23/09/2020, após foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nela aportando em 23/09/2020, conforme fls. 02/13v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 436/2020, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, que cria o Programa Estadual de incentivo às doações para a saúde como política de enfrentamento e redução dos impactos provocados pela pandemia do novo coronavírus, durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido em âmbito estadual.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Autor assim fundamenta a proposição:

“O COVID-19 vem infectando milhares de pessoas no mundo, desde o início de seu surto em Wuhan, na China, em dezembro de 2019. Em 26 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso de contaminação no Brasil. Embora ainda estejamos em momento no qual é difícil afirmar ao certo a extensão dos danos do COVID-19, já é possível afirmar com segurança que o vírus revela uma rápida disseminação mundial, pelo que a Organização Mundial de Saúde já o caracteriza como pandemia, desde 11 de março de 2020, quando os casos se acumulavam no montante de quase um milhão em 114 países, com 4291 mortes registradas.”



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em 29 de março de 2020, o Ministério da Saúde informou que o Brasil já conta com 136 mortos em decorrência do COVID-19 e 4.256 casos confirmados. O Ministro da Economia Paulo Guedes informou que, conforme projeções do Banco Central, a velocidade de contágio do COVID-19 é mais rápida no Brasil que em países como China e Itália. Especificamente no Brasil, passamos do primeiro caso em 26 de fevereiro de 2020 a quase 200.000 pessoas com suspeita, sendo que absurdamente conta-se mais de 10.000 mortes.

É evidente que o Brasil, assim como muitos países no mundo, passa por situação excepcional, que demanda a tomada de medidas de urgência. Mato Grosso é um dos Estados que foram afetados pelo COVID-19, com 650 casos confirmados e mais de 2.000 casos suspeitos.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme se infere dos artigos 196 da Constituição Federal e 217 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tratando-se de direito fundamental da pessoa humana, é imperioso que o Estado de Mato Grosso tome providências com a máxima urgência, tanto no sentido de conter, quanto no sentido de cuidar daqueles infectados pelo COVID-19.”.

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 436/2020 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, sendo aprovado em Sessão Plenária no dia 09/09/2020.

Após, os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

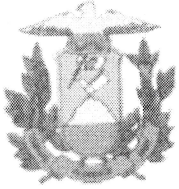
É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O Projeto de Lei visa criar o Programa Estadual de incentivo às doações para a saúde como política de enfrentamento e redução dos impactos provocados pela pandemia do novo coronavírus, durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido em âmbito estadual.

Em que pese no mérito a proposta seja de interesse público ela está prejudicada em função da perda do objeto, pois, o Decreto n.º 424/2020, que instituiu a Calamidade Pública no âmbito do



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado de Mato Grosso teve os seus efeitos prorrogados até o dia 30 de setembro de 2020, por meio do Decreto n.º 523, de 16 de junho de 2020, estando na atualidade com **a sua validade exaurida.**

Dessa forma, considerando que o Estado de Calamidade Pública ao qual se vincula a proposta, não está mais vigente em nosso ordenamento jurídico, há na proposta a perda superveniente do objeto.

Assim, resta ausente o interesse da proposição, uma vez que a reforma pretendida não resultaria nenhuma utilidade, estando prejudicado o exame da proposição em virtude da perda superveniente de objeto.

Por outro lado, ainda que a proposta não estabelecesse o lapso temporal da calamidade pública, ela padece do vício de inconstitucionalidade, pois institui um programa de incentivo às doações para a saúde a ser executado pela Secretaria de Estado de Saúde, órgão vinculado ao Poder Executivo, logo a competência para a iniciativa do projeto é do Governador do Estado.

O artigo 39, parágrafo único, inciso II, letra "d", da Carta Estadual, erigido em conformidade com o princípio da simetria (em sintonia com o disposto no art. 61, §1º, II, da CRFB) estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Os artigos 4º e 5º da proposta, assim dispõem:

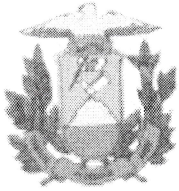
Art. 4º À Secretaria Estadual de Saúde caberá a operacionalização do disposto nesta Lei, observada a legislação aplicável, ficando facultada a utilização de fonte de arrecadação, para recebimento das doações, mediante transferência bancária.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde assegurará transparência a todas as doações realizadas no âmbito do Programa de que trata esta Lei, bem como à destinação dos respectivos recursos, divulgando, para tanto, prestação de contas em seu nicho eletrônico.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde enviará relatório circunstanciado para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre todas as doações realizadas no âmbito do Programa de que trata esta Lei, informando os beneficiários, bem como os bens recebidos.

Da análise dos dispositivos acima é possível concluir que toda a atividade para a implementação do programa será de responsabilidade de órgão do Poder Executivo, o que macula a proposta do vício de inconstitucionalidade, em função do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88 e art. 9º da CE/MT) ao tratar de procedimentos administrativos.

É o parecer.



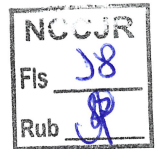
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, onde se evidencia a **perda superveniente do objeto e a inconstitucionalidade**, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 436/2020, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 31 de 08 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 436/2020 – Parecer n.º 368/2021
Reunião da Comissão em 31 / 08 / 2021
Presidente: Deputado Delegado CLAUDINEA EM EXERCÍCIO
Relator (a): Deputado (a) DR. ELIZEU NASCIMENTO

Voto do Relator (a)
Pelas razões expostas, onde se evidencia a perda superveniente do objeto, a inconstitucionalidade e a ilegalidade , voto contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 436/2020, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação




FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	14ª Reunião Ordinária Remota		
Data	31/08/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 436/2020		
Autor (a)	Deputado Elizeu Nascimento		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmir Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	4	0		3

Resultado Final: Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Dr. Eugênio, com parecer CONTRÁRIO. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei presencialmente, Xuxu Dal Molin e Wilson Santos por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva e os Deputados Dilmir Dal Bosco e Sebastião Rezende. Sendo o projeto aprovado com parecer CONTRÁRIO.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR